ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG LEI COMPLEMENTAR Nº 834 , DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a alteração da alíquota de contribuição e benefícios do regime de previdência do servidor público municipal previstos na Lei Complementar nº 404 de 27 de dezembro de 2010."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO** usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O art. 14 da Lei Complementar nº 404 de 27 de dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 14. ...

I – o produto da arrecadação de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II – o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

III — contribuições previdenciárias do Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações Municipais e Poder Legislativo, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos, nos seguintes percentuais:

a) Na razão de **14% (quatorze por cento)** sobre a remuneração previdenciária do Grupo constituído pelos servidores em atividade até 10.12.2007, disposto no inciso I do art. 15 da Lei Complementar nº 404/10;..."

Parágrafo único. A aplicação da nova alíquota observará o princípio da anterioridade nonagesimal previsto no art. 195, § 6º da Constituição Federal.

Art. 2º Os benefícios auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão previstos na Lei Complementar nº 404 de 27 de dezembro de 2010 passam a ser custeados com recursos do orçamento do Poder Executivo, não ocorrendo mais a responsabilidade de desembolso desses benefícios pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Velho.

Art. 3º O rol de benefícios de responsabilidade do regime próprio de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor:

I – no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei, quanto ao disposto no art. 1° .

II – para a regra disposto no art. 2º produzirá efeitos a partir de 13 de novembro de 2019 data da publicação da Emenda Constitucional nº 103 de 2019.

*HILDON DE LIMA CHAVES*Prefeito

Publicado por: Fernanda Santos Julio Código Identificador:FCC54D68

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 08/01/2021. Edição 2877

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/arom/